



LEI COMPLEMENTAR N° 048/205, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 10/2018 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, PARA SUA ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E PARA REVISÃO DA UNIDADE DE VALOR PARA CUSTEIO – UVC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2.º na descrição "Contribuição para custeio de serviços de iluminação pública - COSIP." da Lei Complementar nº 10/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integram o sistema tributário do Município:

(...)

Contribuição Iluminação Pública e Serviços de Monitoramento, Segurança Pública e Preservação de Logradouros Públicos - (CIP/SMSPLP)"

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do Capítulo II da Lei Complementar nº 10/2018 "DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, SEGURANÇA PÚBLICA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS - (CIP/SMSPLP)

Art. 3º Ficam alterados os artigos 122 e 123 da Lei Complementar nº 10/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



"Art. 122 - Fica instituída no âmbito do Município de Altônia-PR a Contribuição destinada cobrir as despesas com a energia elétrica consumida, com a operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação Pública, e de sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – Contribuição Iluminação Pública e Serviços de Monitoramento, Segurança Pública e Preservação de Logradouros Públicos - (CIP/SMSPLP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1.988.

§ 1º. O serviço de iluminação Pública a ser custeado pela CIP/SMSPLP compreende despesas com:

- I – o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- II – a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
- III – a administração do serviço de iluminação pública;
- IV – a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
- V – outras atividades correlatas.

§ 2º. Para fins do disposto no caput e §1º deste artigo, consideram-se incluídos:

- I – custeio, implantação, expansão e melhoria dos serviços de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminação em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal,



incluindo-se a aquisição e instalação de sistema de geração fotovoltaica além de outras atividades correlatas.

II – custeio, implantação, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos, a instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas para detectar atividades suspeitas, prevenir crimes e auxiliar na investigação, a utilização de sensores (como detectores de movimento, sensores de fumaça, etc.) para alertar sobre situações de risco, como incêndios, invasões ou vazamentos, a integração de sistemas de iluminação pública com sensores para ajustar automaticamente a luminosidade com base nas condições ambientais e horárias, melhorando a segurança noturna, o controle remoto e monitoramento dos sistemas de iluminação, permitindo ajustes eficientes e detecção de falhas, a conexão direta com órgãos de segurança pública, como polícia e bombeiros, para resposta rápida a incidentes, o uso de algoritmos para processar informações coletadas pelos sistemas, identificando padrões e comportamentos anômalos, todos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluindo os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão monitoramento pela Administração Pública

§ 3º. O serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos de que trata a presente Lei,

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



são somente os situados na zona urbana e de expansão urbana deste Município.

§ 4º. Compõe o custo do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização do referido serviço.

Art. 123 - A CIP/SMSPLP incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, ligada ou não à rede de energia elétrica, e sobre cada unidade não imobiliária ligada à rede de energia elétrica, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município, considerando-se o seguinte:

- I - Unidade imobiliária autônoma: os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes, e demais unidades em que o imóvel for dividido;
- II - Unidade não imobiliária: os bens móveis, permanentes ou não, tais como, bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados."

Art. 4º Ficam incluídos os artigos 123-A e 123-B na Lei Complementar nº 10/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123-A - O sujeito passivo da CIP/SMSPLP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas ou não à rede de energia elétrica, situadas na área urbana neste Município.

§1º É igualmente, sujeito passivo solidário da CIP/SMSPLP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado ou não, e das

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



unidades não imobiliárias, ligadas ou não à rede de energia elétrica, situado no território do Município de Altônia/PR.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 123-B - Ficam isentos do pagamento da CIP/SMSPLP, os consumidores de energia elétrica da classe residencial com consumo até 50 kWh no mês, bem como os consumidores das classes residencial e rural, enquadrados no "Programa Energia Solidária", nos termos da Lei Estadual nº 20943 - de 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Ficam também isentos do pagamento da CIP, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, bem como, as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de TVs a cabo, radares, relógios digitais, outdoors, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras-livres e assemelhados."

Art. 5º. Fica alterado o artigo 124 da Lei Complementar nº 10/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - A contribuição CIP/SMSPLP será variável de acordo:

I – Com a área e a localização dos imóveis ligados à rede de energia elétrica e de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público).

II – Com a localização dos imóveis não-edificados.

Parágrafo único. A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substitui-la."

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Art. 6º. Fica alterada a nomenclatura da "Seção III", "Da Base de Cálculo" e o artigo 125 da Lei Complementar nº 10/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO VENCIMENTO

"Art. 125 - A base de cálculo mensal da CIP/SMSPLP será a Unidade de Valor para Custo - UVC, importância estabelecida como referencial para o rateio entre os contribuintes das despesas previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei Complementar nº 10/2018 e dos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei Ordinária.

§ 1º Fica fixado em R\$ 166,10 (cento e sessenta e seis reais e dez centavos) o valor de uma Unidade de Valor para Custo - UVC - (1 UVC = R\$ 166,10), para o exercício fiscal 2025.

§ 2º Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da CIP/SMSPLP, relativamente a imóveis edificados ou não e a unidades não imobiliárias ligadas diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, será calculado, com observância dos percentuais estabelecidos no anexo III, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custo - UVC.

§ 3º O prazo para pagamento da CIP/SMSPLP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

§ 4º Sobre os valores da CIP/SMSPLP não pagos no vencimento pelos contribuintes, incidirão juros de mora, multa e atualização monetária, conforme Lei Complementar nº 10/2018 (Código Tributário Municipal).

§ 5º O montante devido e não pago da CIP/SMSPLP a que se refere a presente Lei será inscrito em dívida ativa, servindo como título hábil para a

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



inscrição a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária, acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga."

Art. 7º. Fica alterado o artigo 126; 127 e 128 da Lei Complementar nº 10/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 - O lançamento da CIP/SMSPLP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título, locatário e comodatário de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, devendo ser paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a concessionária ou em convênio já firmado com distribuidora de energia elétrica no território do Município.

§ 1º O convênio de que trata o caput deste artigo deverá prever, obrigatoriamente, o repasse imediato ao Município do valor arrecadado pela concessionária, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública.

§ 2º O convênio referido no parágrafo anterior será firmado desde que os serviços de arrecadação da CIP/SMSPLP sejam executados pela concessionária sem ônus para o Município.

Art. 127 - O lançamento e a cobrança da CIP/SMSPLP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, serão efetuados anualmente pelo Município, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 1º Para os contribuintes a que se refere o caput deste artigo, a CIP/SMSPLP será lançada 0,60(zero vírgula sessenta) UVC anualmente por unidade imobiliária.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



§ 2º A CIP/SMSPLP em imóvel que tiveram aprovação de loteamento urbano, deverão ser cobradas do loteador ou do novo proprietário do imóvel, a partir do primeiro dia do mês seguinte da aprovação do loteamento, proporcionalmente ao período em que os serviços forem prestados.

§ 3º O valor da UVC é de R\$ 166,10 (cento e sessenta e seis reais e dez centavos) para o exercício fiscal de 2025.

§ 4º Os valores da CIP/SMSPLP para os exercícios subsequentes, serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos no parágrafo anterior, com base na variação do IGPM, ocorrida nos 12 meses anteriores ao de reajuste, ou a outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º Caso seja, por norma federal, admitido o reajuste de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor devido da CIP/SMSPLP passará a ser atualizado também em periodicidade inferior, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 128 - O montante devido e não pago da CIP/SMSPLP será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente no mês seguinte àquele em que se verificar a inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, em relação aos contribuintes referidos no artigo 126, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária distribuidora de energia elétrica, acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

§ 1º Sobre os valores da CIP/SMSPLP não pagos no vencimento pelos contribuintes, incidirão juros de mora, multa e atualização monetária, pelos índices/taxas e critérios fixados para mora com a Fazenda Pública."



MUNICIPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 3

Ano XIV
Edição n.º 2.666

Quinta-Feira, 04 de dezembro de 2025

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura do "Anexo III - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública" da Lei Complementar nº 10/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III"

Contribuição Iluminação Pública e Serviços de Monitoramento, Segurança Pública e Preservação de Logradouros Públicos - (CIP/SMSPLP)"

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ...595.959-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N° 049/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 31, de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Altônia, para estabelecer condições e percentuais mínimos de ocupação, por servidores efetivos, dos cargos em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 31, de 11 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.

18.....

§ 1º Pelo menos 1/3 (um terço) dos cargos em comissão existentes na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Altônia deverão ser providos por servidores efetivos de carreira do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A nomeação de pessoa não pertencente ao quadro efetivo somente poderá ocorrer quando inexistir servidor habilitado para o exercício do cargo comissionado, hipótese em que deverá ser justificada por escrito pela Mesa Diretora e publicada no órgão oficial do Município.

§ 3º Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada sua utilização para funções meramente técnicas, operacionais ou burocráticas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ...595.959-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI ORDINÁRIA N° 2.029/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕEM SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, EXPANSÃO, MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – CIP/SMSPLP, PREVISTO NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR, REVOGA A LEI N° 474, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

SEÇÃO I FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Altônia-PR a Contribuição destinada cobrir as despesas com a energia elétrica consumida, com a operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública, e de sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – Contribuição Iluminação Pública e Serviços de Monitoramento, Segurança Pública e Preservação de Logradouros Públicos - (CIP/SMSPLP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1.988.

§ 1º O serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela CIP/SMSPLP compreende despesas com:

I – o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



II – a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;

III – a administração do serviço de iluminação pública;

IV – a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

V – outras atividades correlatas.

§ 2º Para fins do disposto no caput e §1º deste artigo, consideram-se incluídos:

I – custeio, implantação, expansão e melhoria dos serviços de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminação em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluindo-se a aquisição e instalação de sistema de geração fotovoltaica além de outras atividades correlatas.

II – custeio, implantação, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos, a instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas para detectar atividades suspeitas, prevenir crimes e auxiliar na investigação, a utilização de sensores (como detectores de movimento, sensores de fumaça, etc.) para alertar sobre situações de risco, como incêndios, invasões ou vazamentos, a integração de sistemas de iluminação pública com sensores para ajustar automaticamente a luminosidade com base nas condições ambientais e horários, melhorando a segurança noturna, o controle remoto e monitoramento dos sistemas de iluminação, permitindo ajustes eficientes e detecção de falhas, a conexão

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil

Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Autenticidade e original disponíveis no endereço
<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>



Quinta-Feira, 04 de dezembro de 2025

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DO VENCIMENTO

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

direta com órgãos de segurança pública, como polícia e bombeiros, para resposta rápida a incidentes, o uso de algoritmos para processar informações coletadas pelos sistemas, identificando padrões e comportamentos anômalos, todos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluindo os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão monitoramento pela Administração Pública

§ 3º. O serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos de que trata a presente Lei, são somente os situados na zona urbana e de expansão urbana deste Município.

§ 4º. Compõe o custo do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização do referido serviço.

Art. 2º. A CIP/SMSPLP incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, ligada ou não à rede de energia elétrica, e sobre cada unidade não imobiliária ligada à rede de energia elétrica, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município, considerando-se o seguinte:

- I - Unidade imobiliária autônoma: os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes, e demais unidades em que o imóvel for dividido;
- II - Unidade não imobiliária: os bens móveis, permanentes ou não, tais como, bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO E SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 3º. O sujeito passivo da CIP/SMSPLP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas ou não à rede de energia elétrica, situadas na área urbana neste Município.

§ 1º É igualmente, sujeito passivo solidário da CIP/SMSPLP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas ou não à rede de energia elétrica, situado no território do Município de Altônia/PR.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO

Art. 4º. A contribuição CIP/SMSPLP será variável de acordo:

I – Com a área e a localização dos imóveis ligados à rede de energia elétrica e de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público).

II – Com a localização dos imóveis não-edificados.

Parágrafo único. A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A base de cálculo mensal da CIP/SMSPLP será a Unidade de Valor para Custo - UVC, importância estabelecida como referencial para o rateio entre os contribuintes das despesas previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei Complementar nº 10/2018 e dos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei Ordinária.

§ 1º. Fica fixado em R\$ 166,10 (cento e sessenta e seis reais e dez centavos) o valor de uma Unidade de Valor para Custo - UVC - (1 UVC = R\$ 166,10), para o exercício fiscal 2025.

§ 2º. Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da CIP/SMSPLP, relativamente a imóveis edificados ou não e a unidades não imobiliárias ligadas diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, será calculado, com observância dos percentuais estabelecidas no Anexo I desta Lei e do anexo III da Lei Complementar nº 10/2018, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custo - UVC.

§ 3º. O prazo para pagamento da CIP/SMSPLP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

§ 4º. Sobre os valores da CIP/SMSPLP não pagos no vencimento pelos contribuintes, incidirão juros de mora, multa e atualização monetária, conforme Lei Complementar nº 10/2018 (Código Tributário Municipal).

§ 5º. O montante devido e não pago da CIP/SMSPLP a que se refere a presente Lei será inscrito em dívida ativa, servindo como título hábil para a inscrição a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária, acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO

Art. 6º. O lançamento da CIP/SMSPLP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título, locatário e comodatário de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, devendo ser paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

e a concessionária ou em convênio já firmado com distribuidora de energia elétrica no território do Município.

§ 1º. O convênio de que trata o caput deste artigo deverá prever, obrigatoriamente, o repasse imediato ao Município do valor arrecadado pela concessionária, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública.

§ 2º. O convênio referido no parágrafo anterior será firmado desde que os serviços de arrecadação da CIP/SMSPLP sejam executados pela concessionária sem ônus para o Município.

Art. 7º. O lançamento e a cobrança da CIP/SMSPLP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, serão efetuados anualmente pelo Município, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 1º. Para os contribuintes a que se refere o caput deste artigo, a CIP/SMSPLP será lançada 0,60(zero vírgula sessenta) UVC anualmente por unidade imobiliária.

§ 2º. A CIP/SMSPLP em imóvel que tiveram aprovação de loteamento urbano, deverão ser cobradas do loteador ou do novo proprietário do imóvel, a partir do primeiro dia do mês seguinte da aprovação do loteamento, proporcionalmente ao período em que os serviços forem prestados.

§ 3º. O valor da UVC é de R\$ 166,10 (cento e sessenta e seis reais e dez centavos) para o exercício fiscal de 2025.

§ 4º. Os valores da CIP/SMSPLP para os exercícios subsequentes, serão determinados mediante aplicação, sobre os valores definidos no parágrafo anterior, com base na variação do IGPM, ocorrida nos 12 meses anteriores ao do reajuste, ou a outro índice que venha a substituí-lo.



§ 5º. Caso seja, por norma federal, admitido o reajuste de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor devido da CIP/SMSPLP passará a ser atualizado também em periodicidade inferior, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal



Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Art. 8º. O montante devido e não pago da CIP/SMSPLP será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente no mês seguinte àquele em que se verificar a inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, em relação aos contribuintes referidos no artigo 126 da Lei Complementar nº 10/2018, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária distribuidora de energia elétrica, acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

§ 1º. Sobre os valores da CIP/SMSPLP não pagos no vencimento pelos contribuintes, incidirão juros de mora, multa e atualização monetária, pelos índices/taxas e critérios fixados para mora com a Fazenda Pública e previstos na Lei Complementar nº 10/2018.

SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da CIP/SMSPLP, os consumidores de energia elétrica da classe residencial com consumo até 50 kWh no mês, bem como os consumidores das classes residencial e rural, enquadrados no "Programa Energia Solidária", nos termos da Lei Estadual nº 20943 - de 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Ficam também isentos do pagamento da CIP, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, bem como, as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de TVs a cabo, radares, relógios digitais, outdoors, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras-livres e assemelhados.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado a, mediante decreto:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



I - Divulgar planilha informando valores para a CIP/SMSPLP sempre que ocorrer variação dos custos dos serviços;
II - Regulamentar demais aspectos da presente Lei Complementar.

Art. 11. Fica fazendo parte integrante desta LEI, o Anexo I que dispõem sobre os percentuais sobre a UVC - Tabela de Contribuição para Custeio da CIP/SMSPLP.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 474, de 28 de novembro de 2003.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 44.365.359-11
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

ANEXO I

Contribuição Iluminação Pública e Serviços de Monitoramento, Segurança Pública e Preservação de Logradouros Públicos - (CIP/SMSPLP)

CLASSE RESIDENCIAL	Desconto %
FAIXA DE CONSUMO (KWh)	
De 0 a 50	100
De 50 a 150 - "Programa Energia Solidária"	100
Mais de 50 até 70	92,89
Mais de 70 até 90	90,00
Mais de 90 até 120	87,50
Mais de 120 até 200	82,52
Mais de 200 até 350	80,02
Mais de 350 até 600	77,52
Mais de 600 até 1000	75,02
Acima de 1000	72,52
CLASSE COMERCIAL	Desconto %
FAIXA DE CONSUMO (KWh)	
De 0 a 50	100,00
Mais de 51 até 90	97,72
Mais de 90 até 120	94,18

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Mais de 120 até 200	88,34
Mais de 200 até 500	79,57
Mais de 500 até 600	62,53
Mais de 600 até 1000	60,03
Mais de 1000 até 1500	57,53
Acima de 1500	55,03
CLASSE INDUSTRIAL	Desconto %
FAIXA DE CONSUMO (KWh)	
De 0 a 50	100,00
Mais de 50 até 90	97,72
Mais de 90 até 120	94,18
Mais de 120 até 200	88,34
Mais de 200 até 600	79,57
Mais de 600 até 1000	65,05
Mais de 1000 até 2000	50,00
Acima de 2000	37,54
SERVIÇO PÚBLICO/PODER PÚBLICO	Desconto %
FAIXA DE CONSUMO (KWh)	
De 0 a 50	100,00
Acima de 51 até 90	97,72
Acima de 91 até 120	94,18
Acima de 121 até 200	88,34



MUNICIPIO DE ALTÔNIA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 6

Ano XIV
Edição n.º 2.666

Quinta-Feira, 04 de dezembro de 2025

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Acima de 201 até 600	79,57
Acima de 600	65,05

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 2.030/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos financeiros a Sociedade Rural de Altônia – SRA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Altônia autorizado a repassar à Sociedade Rural de Altônia – SRA, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 77.871.655/0001-60, recursos financeiros na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados exclusivamente ao custeio da infraestrutura de sonorização do evento EXPO ALTÔNIA 2025.

A EXPO ALTÔNIA é evento de notória tradição cultural no município, reunindo produtores rurais, empreendedores, expositores e a população em geral, contribuindo significativamente para o fortalecimento da identidade local, além de impulsionar a economia, especialmente os setores de comércio, serviços e turismo. O apoio financeiro justifica-se em razão da relevância sociocultural do evento e de seus impactos positivos no desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º. A entidade beneficiária do repasse ficará encarregada de prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao órgão público municipal competente, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas realizadas, nos prazos e condições estabelecidos pela administração municipal.

Art. 3º. Para atender ao Art. 1º, será utilizada a dotação orçamentária constante no orçamento vigente abaixo descrita:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA

05.02 – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



13.392.014.2.003 – COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ...999.999-99
Assinado com certificado digital associado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 2.031/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga o artigo 8º da Lei Ordinária nº 2.012/2025, de 20 de outubro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 8º da Lei Ordinária nº 2.012/2025, de 20 de outubro de 2025, mantendo-se inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

 Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ...999.999-99
Assinado com certificado digital associado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ALTÔNIA-PR**

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025
Processo Administrativo Nº 193/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARIA HELENA ZANDONÁ MOLINARI LISBOA
Data de Publicação: 13/11/2025 15:24:21

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/12/2025 10:22:04
VIAGEM TURÍSTICA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
1	UN	20.284,00	20.284,00
Descrição: Transporte em ônibus leito turismo equipado com ar condicionado, poltronas reclináveis, encosto de pemas, geladeira elétrica com água mineral, wi-fi, monitores de vídeo, tomadas com voltagem 110 V, banheiro e seguro de passageiros, para 47 pessoas			
Quantidade: 1			
Item: 2	UN	37,50	1.762,50
Descrição: Seguro básico viagem			
Quantidade: 47			
Item: 3	UN	873,50	873,50
Descrição: Acompanhamento de guia de turismo CADASTUR			
Quantidade: 1			
Item: 4	UN	57,70	8.135,70
Descrição: Refeições: 02 almoços, 01 janta e 01 café da manhã			
Quantidade: 141			
Item: 5	UN	166,90	7.844,30
Descrição: 01 diária hospedagem com café da manhã			
Quantidade: 47			

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
1 GRKARI TRANSPORTES E SERVICOS DE	177	27.923.120/0001-69	44.496,42	38.900,00	-13,50	Sim
2 EMPRESERV LTDA	218	60.292.076/0001-60	45.060,00	38.980,00	-15,11	Sim
3 LM SERVICES LTDA	368	55.626.025/0001-97	44.948,00	39.000,00	-14,09	Sim
4 LUANA LUNA DE BRITO LTDA	464	55.446.732/0001-00	46.008,00	40.415,00	-13,03	Sim
5 19.979.774 LUCIANA APARECIDA ALBINO	791	19.979.774/0001-34	45.634,00	45.634,00	0,00	12,91
6 FERNANDES & RODRIGUES LTDA	682	22.712.209/0001-10	45.885,00	45.885,00	0,00	Sim
7 ORION EMPREENDIMENTOS LTDA	741	20.965.362/0001-53	45.060,00	46.060,00	2,22	Sim
8 ECO ADVENTURE SERVICOS LTDA	017	33.402.642/0001-76	45.060,00	46.060,00	2,22	Sim

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME

Gerado em: 01/12/2025 10:22:04

1 de 2

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL
www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro – CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160



AUTORIDADE: DIEGO JARDIM PERGO



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. Diego Jardim Pergo, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA LTDA - EPP, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA GETULIO VARGAS, 1081, na cidade de ALTÔNIA - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 34.789.777/0001-07, neste ato representada por seu sócio Administrador: LUCAS DA SILVA DE LUCENA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 103335461, inscrito no CPF/MF sob n.º 088.960.099-81 residente e domiciliado na cidade de ALTÔNIA - PR, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 179/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Concorrência nº 10/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO (art. 82, I e II)

O presente contratação tem por objeto a execução de obra de construção de uma nova sala de aula na Creche Central Arnaldo Fairo Busato, no Município de Altônia-PR, com área total de 43,08 m² (9,73 m x 4,80 m), compreendendo a execução em método construtivo Steel Frame.

Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Valor Total
1	Execução da obra de ampliação de creche municipal no Município de Altônia-PR, com área total aproximada de 57 m ² compreendendo a construção em sistema Light Steel Frame, incluindo fundações, estrutura metálica leve, fechamentos externos e internos com placas cimentícias e gesso acartonado, cobertura em telha metálica sanduiche, forro em gesso acartonado ou modular, execução de contrapiso e revestimento cerâmico, instalação de portas e esquadrias em madeira e vidro, execução de calhas e rufos, ligações hidráulicas pluviais, instalações elétricas com luminárias de LED, pintura interna e externa, bem como demais serviços complementares necessários à entrega da obra em perfeitas condições de uso	R\$ 116.000,00

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de execução da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos.

O prazo máximo para início dos serviços é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de assinatura do contrato.

PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

Órgão 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO

Unidade Orçamentária 05.01 Gabinete do Secretário

PROJETO ATIVIDADE: 1.108

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 104 - DESPESA 1836/4539

Altônia-PR, 04 de dezembro de 2025.